



**DECRETO N.º 72, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO REINCIDENTE DO DECRETO QUE RESTRINGE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere novas medidas restritivas, frente ao aumento significativo de novos casos;

**CONSIDERANDO** a ocupação no limite dos leitos do hospital deste município e os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual N° 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual n° 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual n° 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual n° 43.326, de 27 de janeiro de 2021 e Decreto 68, de 01 de fevereiro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os veículos apreendidos em reincidência ao descumprimento do Decreto Municipal n° 68, de 01 de fevereiro de 2021, estarão sujeitos além da apreensão enquanto perdurar os efeitos do Decreto supramencionado, a aplicação de multa conforme os incisos seguintes:

- I – motocicletas até 110 cilindradas..... 1.5 a 03 UFM;
- II – motocicletas acima de 110 cilindradas .....04 a 06 UFM;
- III – triciclos e motocarros (carrocinhas)..... 05 a 07 UFM;
- IV – carros leves .....08 a 10 UFM;
- V – pick-ups.....12 UFM;
- VI – veículos pesados.....15 UFM.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Paragrafo Único.** as multas serão estipuladas conforme o estado de conservação do veículo.

**Art. 2º.** A apreensão e posterior pagamento da multa, não exime do condutor de eventual responsabilização civil ou criminal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 01 de fevereiro de 2021.

**DAVID NUNES BEMERGUY**

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

**DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021,  
NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-  
AM.**

**SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES**

Secretária municipal de planejamento e administração